



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação

em 28/04/14
2014. Presidente

PROTÓCOLO Nº 047
Data 28/04/14 11:07 Horas
Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº _____ **DE** _____

CRIA O "PROGRAMA SOCIAL DE INFORMAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM OS TELEFONES ÚTEIS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Anápolis sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o "Programa Social de Informação", o qual determina a instalação de placas informativas com os principais telefones úteis e de emergência (Serviços Públicos, Delegacias, Hospitais, Bombeiro, Samu, Fórum, Ministério Público, TRE, Justiça Federal, Juizados Especiais, etc...) nos pontos de referência da Cidade de Anápolis (Bairros, praças, parques, principais ruas, dentre outros), também nos pontos de ônibus iniciais e finais, no terminal rodoviário, onde deverão ser fixadas, em local com boa visibilidade e de fácil acesso.

Parágrafo único – As placas a serem afixadas nos locais supracitados deverão ser confeccionadas em material flexível e durável, colocadas em local visível, cujo padrão e modelo deverão ser estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anápolis, 23 de Abril de 2014.


Gleimo Martins dos Anjos
Vereador
PTN



J U S T I F I C A T I V A

Justifica a propositura aduzindo que esses números de telefones auxiliarão a população em situações de emergência, dará mais visibilidade e transparência a estes serviços, os quais são de suma importância em nossas vidas.

Portanto, o referido projeto visa amenizar esse problema e proporcionar a todos que utilizam esses serviços em nossa cidade, auxílio e praticidade, colocando à disposição de todos os números desses telefones úteis que poderão ser consultados através dessas placas informativas.

O Estado de Direito visa garantir certas liberdades fundamentais. Publicidade e Transparência na Administração Pública (Sinônimo de Princípio da Publicidade) :

O artigo 37 da Constituição Federal estampa o princípio da publicidade, aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo.

Assim finalizamos citando a Lei de Acesso à Informação – LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabelece que o acesso a informações públicas é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, cujo propósito foi o de regulamentar esse direito constitucional. O acesso às informações contribui para o combate à corrupção, o aperfeiçoamento da gestão pública, o controle e a inclusão social. Possibilita uma ação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tanto para a sociedade, quanto para o serviço público.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.